



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

17/10/23

*Horácio Batista Guedes*  
Presidente do CEE/RO

Adverte a entidade mantenedora das escolas municipais de Alto Alegre dos Parecis, conforme especifica, por ter ofertado as atividades escolares sem a prévia Autorização de Funcionamento do Conselho Estadual de Educação de Rondônia e não ter providenciado a devida regularização das mesmas durante o seu funcionamento, e dá outras providências.		
Interessada:  Secretaria Municipal de Educação - SEMEC		Município:  Alto Alegre do Parecis /RO
Relatora:  Conselheira Gláucia Lopes Negreiros		
Processo n.º 114/22-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 052/23	Aprovação  18/09/2023

## HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, de Alto Alegre dos Parecis, por meio do Ofício n.º 169/2022/SEMEC, de 02.06.2022, protocolado neste Conselho em 03.06.2022, solicitou parecer em relação às escolas que tiveram suas atividades encerradas nos anos de 1999, 2007, 2008 e 2014, originando o Processo n.º 114/22-CEE/RO.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou declaração, contendo as razões que motivaram o encerramento das 12 (doze) escolas rurais da rede municipal de ensino referente aos anos de 1999, 2007, 2008 e 2014. Se torna oportuno registrar, que de acordo com relatos dos servidores que trabalhavam na Secretaria nesse período, o motivo do fechamento se deu devido ao baixo nível de estudantes matriculados e com as escolas polos, esses estudantes foram remanejados, sem ocorrer impactos social e com melhores condições, infraestrutura adequada, materiais, servidores efetivos e transporte escolar. Informam, ainda, que nos documentos passivos da Secretaria não foram encontradas evidências em relação ao encerramento das atividades educacionais nas referidas escolas, nos quais descreve-se, respectivamente:

Nome da Escola - Lei de Criação Endereço - Zona Rural - Ano de Fechamento:

1. Escolas I Grau: José Patrocínio - n.º 021/98 - Linha P-30 Km 06, 1999;
2. Escolas I Grau: Pedro Américo - n.º 022/98 - Linha P-44 Km 20, 1999;
3. Escolas I Grau: Di Cavalcante - n.º 019/98 - Linha P-48 Km 12, 2007;
4. Escolas I Grau: Vital Brasil - n.º 027/98 - Linha P-48 Km 17, 2007;
5. Escolas I Grau: Itajubá - n.º 025/98 - Linha P-40 Km 45, 2007;
6. Escolas I Grau: Teófilo Otoni, - n.º 033/98 – Linha P-30 Km 10, 2007;



Haroldo Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

7. Escolas I Grau: Leônidas Marques, n.º 028/98 - Linha P-40 Km 16, 2007;
8. Escolas I Grau: Eça de Queiroz, n.º 030/98 - Linha P-26 Km 15, 2007;
9. Escolas I Grau: Ismael Silva, n.º 020/98 - Linha P-40 Km 10, 2008;
10. Escolas I Grau: Almeida Junior, n.º 032/98 - Linha P-42 Km 02, 2008;
11. Escolas I Grau: Manoel Bandeira, n.º 023/98 - Linha P-30 Km 06, 2014.

Vale ressaltar que no documento enviado pela Mantenedora são citadas 12 (doze) escolas, porém observou-se a repetição da Escola Di Cavalcante, portanto, o quantitativo exato é de 11 (onze) escolas.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com pesquisa realizada no setor de cadastro deste Conselho, não foi encontrado ficha cadastral das escolas supracitadas.

Devido a falta de documentação comprobatória, este Conselho de Educação procedeu diligência à Mantenedora por meio de Ofício n.º 381/22-CEE/RO, datado de 11.10.22, dando prazo de 30 (trinta) dias para envio dos seguintes documentos:

1. Lei de Criação ou Decreto de cada escola citada no referido Ofício;
2. Atas assinadas pela mantenedora quanto ao encerramento das referidas escolas;
3. Lista de alunos matriculados nas referidas instituições por ano e período de funcionamento;
4. Número cadastrado no Censo Escolar e os Atos de Regularização expedidos por este Conselho, desde o início de funcionamento de cada escola.

Em resposta ao Ofício n.º 381/22-CEE/RO, datado de 11.10.2022, a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, de Alto Alegre dos Parecis/RO, protocolou neste Conselho em 18.12.2022, o documento “Lei n. 1607/GP de 19.10.2022, que reza a reorganização da estrutura das escolas Municipais”, além do encerramento das atividades e extinção das escolas, referente ao Processo n.º 11.422 e Ofício n.º 381, de 22.09.2017, solicitou, ainda, parecer de encerramento das mesmas.

Vale ressaltar que o número 11.422 referente ao Processo e a data de 22.09.2017, do Ofício n.º 381, não condiz com o número do Processo em epígrafe e a data estipulada no Ofício n.º 381/22-CEE/RO.

De acordo com a Lei n.º 1607/GP, de 19 de outubro de 2022, que:



Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Reorganiza as Abrangências das Escolas Polo do Município, de Alto Alegre dos Parecis e dá outras providências” [...]

Art. 1º A presente Lei reorganiza a estrutura das escolas municipais de Alto Alegre dos Parecis, em virtude da descontinuidade do funcionamento de escolas, realocando suas áreas de abrangência nos termos descritos nesta lei.

Art. 2º Ficam encerradas as atividades e extintas as escolas abaixo listadas, cujas abrangências serão absorvidas pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Euzébio de Queiroz: a) Escola de 1º Grau José do Patrocínio (Linha P-30, Km 06);

b) Escola de 1º Grau Eça de Queiroz (Linha P-26, Km 15);

c) Escola de 1º Grau Manoel Bandeira (Linha p-30, Km 06).

Art. 3º Ficam encerradas as atividades e extintas as escolas abaixo listadas, cujas abrangências serão absorvidas pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Silva Jardim: quais sejam:

a) Escola de 1º Grau Pedro Américo (Linha P – 48, Km 12);

b) Escola de 1º Grau Vital Brasil (Linha P-48, Km 17);

c) Escola de 1º Grau Leônidas Marques (Linha P-40, Km 16);

d) Escola de 1º Grau Almeida Junior (Linha P-42, Km 02);

e) Escola de 1º Grau Ismael Silva (Linha P-40, Km 10).

Art. 4º Ficam encerradas as atividades e extinta a Escola de 1º Grau Itajubá, cujas abrangências serão absorvidas pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Sabino.

Art. 5º Ficam encerradas as atividades e extinta a Escola de 1º grau Teófilo Otoni, cujas abrangências foram absorvidas pelas Escolas da rede municipal.

Art. 6º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) Fernando Sabino, Euzébio de Queiroz e Silva Jardim, além das atividades já desenvolvidas com o público de Ensino Fundamental, passarão a atender também a Educação Infantil, tendo acrescentada em suas nomenclaturas, o prefixo de “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental (EMEIEFF)”, nos seguintes termos:

a) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Fernando Sabino;

b) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Euzébio de Queiroz;

c) Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Silva Jardim;

Art. 7º Ficam revogadas as Leis n. 019/98, n. 020/98, n. 021/98, n. 022/98, n. 023/98, n. 025/98, n. 027/98, n. 028/98, n. 030/98, n. 32/98 e n. 033/98.

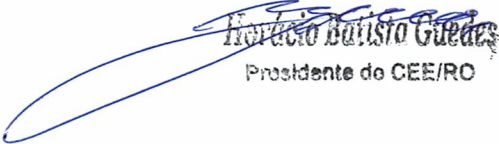
Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANÁLISE

Mediante ao exposto e considerando as informações da instrução técnica, observou-se que a Secretaria Municipal de Educação não atendeu integralmente a solicitação dos documentos contidos no Ofício n.º 381/22-CEE/RO, sendo atendido apenas com a Lei n.º 1607/GP, de 19 de outubro de 2022, que considerou encerradas as atividades e extintas as escolas abaixo listadas:

- Escola de I Grau José Patrocínio;
- Escola de I Grau Pedro Américo;
- Escola de I Grau Di Cavalcante;

17/10/23

  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

- Escola de I Grau Vital Brasil;
- Escola de I Grau Itajubá;
- Escola de I Grau Teófilo Otoni;
- Escola de I Grau Leônidas Marques;
- Escola de I Grau Eça de Queiroz;
- Escola de I Grau Ismael Silva;
- Escola de I Grau Almeida Junior;
- Escola de I Grau Manoel Bandeira, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis/RO.

## CONCLUSÃO

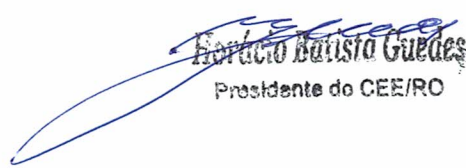
Após a análise dos autos, verificou-se que a mantenedora ofertou atividades escolares sem a devida autorização e nem providenciou a sua regularização durante o seu funcionamento.

## VOTO DA RELATORA

Considerando todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Advirta a entidade mantenedora das escolas municipais de Alto Alegre dos Parecis, citadas neste Parecer, por ter ofertado as atividades escolares sem a prévia Autorização de Funcionamento deste Conselho Estadual de Educação e não ter providenciado a devida regularização das mesmas durante o seu funcionamento.

2. Determine à entidade mantenedora das escolas municipais de Alto Alegre dos Parecis que encaminhe a este Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, informações referentes às escolas encerradas quanto a lista dos alunos devidamente matriculados, por Escola, por ano escolar e por ano letivo, conforme seu período de funcionamento, para fins de validação de estudos, das seguintes instituições de ensino: Escola de I Grau José Patrocínio; Escola de I Grau Pedro Américo; Escola de I Grau Di Cavalcante; Escola de I Grau Vital Brasil; Escola de I Grau


  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Itajubá; Escola de I Grau Teófilo Otoni; Escola de I Grau Leônidas Marques; Escola de I Grau Eça de Queiroz; Escola de I Grau Ismael Silva; Escola de I Grau Almeida Junior e Escola de I Grau Manoel Bandeira, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis/RO.

  
Conselheira Gláucia Lopes Negreiros  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora  
Sala das Sessões, Porto Velho, 18 de setembro de 2023.

  
Conselheira Francineide de Oliveira Lima Moraes  
Presidente da Câmara de Educação Básica

  
Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheira

Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Conselheira

  
Francelena Santos Arruda  
Conselheira

  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira

  
Francisca Diniz de Melo Martins  
Conselheira

  
Severino Bertino Neto  
Conselheiro

